

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 9 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, no Decreto nº 3.855, de 03 de julho de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.006319/2008-84, resolve:

Art. 1º Alterar o escalonamento de implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras estabelecido na [Instrução Normativa nº 41, de 14 de dezembro de 2010](#), a ser cumprido pelas Unidades Armazenadoras de acordo com a tabela abaixo:

ETA PA	CNPJ ou CAPACIDADE ESTÁTICA	PRAZO
1ª	Mínimo de 15%	31/01/2014
2ª	Mínimo de 15%	31/12/2014
3ª	Mínimo de 15%	31/12/2015
4ª	Mínimo de 15%	31/12/2016
5ª	Mínimo de 15%	31/12/2017
6ª	Mínimo de 25%	31/12/2018

Parágrafo único. O escalonamento para as Unidades Armazenadoras que tiverem até 3 (três) CNPJs ou até 3 (três) CDAs, com capacidade estática máxima total de 20.000 (vinte mil) toneladas, darse- á da seguinte forma:

CNPJ ou CDA	PRAZO
Um CNPJ ou CDA	31/12/2014
Dois CNPJs ou CDAs	31/12/2014 primeira unidade
	31/12/2015 segunda unidade
Três CNPJs ou Três CDAs	31/12/2014 primeira unidade
	31/12/2015 segunda unidade
	31/12/2017 terceira unidade

Art. 2º Os requisitos técnicos obrigatórios designados como (O3) e (O4), mencionados no texto e nas legendas do Anexo I da [Instrução Normativa nº 29, de 08 de junho de 2011](#), devem ser cumpridos, respectivamente nos prazos de até 3 (três) anos e de 5 (cinco) anos, após a publicação da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Para a execução e conclusão da pavimentação, conforme definido no Anexo I da [Instrução Normativa nº 29, de 08 de junho de 2011](#), haverá o prazo de até 3 (três) anos, no caso de unidades armazenadoras coletoras, e de 5 (cinco) anos, para as unidades armazenadoras intermediárias e terminais, contados a partir da publicação, em 09 de junho de 2011, no Diário Oficial da União, da [Instrução Normativa nº 29, de 08 de junho de 2011](#).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

D.O.U., 10/07/2013 - Seção 1